



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: 081/2021.

Autoria: Vereadora Mirella Fernandes Biacchi.

Indica ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr Prefeito Municipal Giovani Amestoy da Silva através da Secretaria de Assistência Social que seja feito o Cadastramento do Fundo Municipal do Idoso Junto Ao Ministério da Mulher , da Família e dos Direitos Humanos, para que o mesmo participe da destinação dos recursos Oriundos do Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas, em conformidade com o *artigo 115 da Lei nº 10.741/2003*.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, venho indicar que o Fundo Municipal do Idoso no Município de Caçapava do Sul seja inscrito Ministério da Mulher , da Família e dos Direitos Humanos, para que o mesmo participe da destinação dos recursos Oriundos do Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas, em conformidade com o *artigo 115 da Lei nº 10.741/2003*.

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente indicação para que o Fundo do Idoso, já existente no Município de Caçapava do Sul, seja inscrito nesse Programa *onde* os recursos advindos das Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas, conforme opção do Contribuinte, serão destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso, para tanto, o Fundo Municipal do Idoso de Caçapava do Sul , tem que estar devidamente cadastrado no Programa, para que conte como opção junto as Declarações de Imposto de Renda.

Anexo Cartilha Com o Passo a Passo.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 08 DE JUNHO DE 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAÇAPAVA DO SUL - RS**

APROVADO EM

08/06/21

Secretário

Vereadora Mirella Fernandes Biacchi  
Bancada PDT

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

Internet: [www.camaracacapava.rs.gov.br](http://www.camaracacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br)

Fone: (55) 3281-2044 / 2428

## 2 Fundo do Idoso

### 2.1 O que são os fundos especiais?

Segundo a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 71, os fundos especiais são definidos como “os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços”. Assim, nas instâncias onde forem criados, estes fundos especiais podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros.

### 2.2 Seu Município ainda não possui fundo do Idoso?

#### a) Como criá-lo?

- i. O município precisa ter um Conselho Municipal dos Direitos do Idoso constituído e ativo, que é o ente competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos.
- ii. A instituição do Fundo Municipal do Idoso passa por aprovação de lei específica, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em questão;
- iii. O fundo destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa, não tendo personalidade jurídica e por isso está vinculado administrativamente ao poder público;
- iv. O fundo deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público.

#### b) Operacionalização dos Fundos do Idoso

- i. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, deverá estabelecer as normas de organização e do funcionamento do Fundo Municipal do Idoso;
- ii. O município deverá ter definido o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do fundo;
- iii. Ter registrado o Fundo Municipal do Idoso no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- iv. Ter aberto em banco público, conta especial nos termos da legislação vigente para fins exclusivos de recebimento de doações;
- v. Executar o plano de aplicação e de ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano;

- vi. Contar com a cooperação técnica e estrutura logística, disponibilizada pelo órgão responsável para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo;
- vii. O órgão gestor deverá prestar contas ao Conselho de Direito da Pessoa Idosa e à sociedade;
- viii. O conselho deverá elaborar e aprovar, na sua respectiva esfera político-administrativa, o plano de aplicação de recursos do fundo (o que pode ser feito com o apoio técnico do executivo local de modo atender a legislação específica);
- ix. A integração do plano à proposta orçamentária do estado, Distrito Federal ou município (exige encaminhamento ao legislativo local e sanção da autoridade competente).

#### **FIQUE ATENTO**

Todos os fundos deverão ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica de acordo com a instrução normativa da Receita Federal de número 1.863 de 27 de dezembro de 2018. Isso quer dizer que não se deve utilizar o CNPJ ou a conta bancária da prefeitura ou de qualquer outro órgão que não seja exclusivo do Fundo.

### **3**

## **Fonte de Recursos**

### **3.1**

### **Quais são as principais fontes de recurso para os fundos do idoso?**

- i. Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
- ii. Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- iii. Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI;
- iv. Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e
- v. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- vi. Outras formas de captação.

## 4 Doações

### 4.1 Das modalidades de doação

A partir de 2020, passaremos a ter duas modalidades de doação aos Fundos do Idoso (Nacional, Estaduais, Distrital ou Municipais) que geram redução (benefício fiscal) do IR.

#### a) Doações realizadas diretamente ao fundo

Nessa modalidade não é necessário o cadastro específico do Fundo junto à Receita Federal. Entretanto, é preciso que o Fundo esteja inscrito no CNPJ e este esteja ativo. As doações podem ser feitas por pessoa física ou jurídica. O fundo deverá emitir recibo das doações e declarar os valores recebidos dos contribuintes. Este procedimento é necessário para que os doadores não caiam na malha fina. O fundo que receber doações deverá anualmente, no exercício seguinte ao recebimento das doações, fazer constar em sua Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) o CNPJ/CPF e os valores recebidos de cada doador;

#### b) Doações realizadas via ajuste anual do imposto de renda

Nessa modalidade, além do CNPJ ativo como especificado no item anterior, o fundo precisa se cadastrar junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos humanos, através da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que repassará as informações cadastrais à Receita Federal para que o Fundo esteja apto a receber as doações diretamente quando o contribuinte declarar o seu ajuste anual de imposto de renda.

### 4.2 Como deixar o fundo do idoso apto a receber doações

O fundo necessita ter CNPJ próprio, com nome que contenha a expressão "idoso", com situação cadastral ativa e natureza jurídica de fundo público. Não são aceitos CNPJ de Prefeitura, Município, Fundo de Assistência Social ou Conselho do Idoso. Também não são aceitos CNPJ de fundo municipal cujo endereço seja em outro município.

Além do CNPJ, o fundo deve informar seus dados bancários no momento do cadastro:

Banco: somente são aceitos bancos públicos;

CNPJ: informar número do banco com 3

dígitos;

Agência: informar número da agência com 4 dígitos +

dígito de controle;